



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1 969

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o conteúdo - do ofício número 662/69, de 09 de dezembro de 1969, da Câmara Municipal de Mauá e com amparo no artigo 20 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 9 842, de 19 de setembro de 1967, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica criada uma taxa anual destinada a atender aos serviços de pronto socorro de emergência, os quais serão prestados gratuitamente à população, no Posto onde o mesmo funciona.

Artigo 2º - A taxa anual referida no artigo anterior será lançada sobre todos os prédios localizados no território do Município, a partir do exercício de 1969, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor de um salário mínimo mensal vigente no Município de Mauá e será cobrado nos mesmos prazos e épocas do Imposto sobre a Propriedade Predial.

Artigo 3º - Entende-se por serviços de Pronto Socorro, a prestação dos primeiros socorros médicos de urgência, no Posto, às pessoas que, por qualquer circunstância, deles carecerem.

§ 1º - As vítimas de ocorrências em vias públicas e as pessoas que em suas residências se enfermarem subitamente, deverão ser removidas ao Posto, onde serão atendidas.

§ 2º - O Posto será dotado de ambulâncias para atendimento das remoções solicitadas.

Artigo 4º - Os serviços de pronto socorro de emergência serão prestados somente nos casos de reconhecida urgência. Superada esta fase, os tratamentos complementares, se necessários, seguirão os meios normais, cessando as obrigações do referido Serviço.

Artigo 5º - Com exceção dos funcionários efetivos existentes no Quadro de funcionários Municipais da Prefeitura Municipal, que poderão ser aproveitados no referido Serviço, o restante do pessoal necessário ao seu funcionamento será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1 969 - Fls. 2 -

Artigo 6º - Para atendimento do que dispõe esta lei, no -- corrente exercício, fica aberto na Prefeitura Municipal um crédito especial na importância de Ncr.\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), destinado à aquisição de equipamentos, material de consumo e despesas com o pessoal e outras relacionadas ao funcionamento do Serviço.

Artigo 7º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o produto da anulação, em Ncr.\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), da dotação orçamentária vigente de código 112 - 4.1.1.3.94 - DESPESAS DE CAPITAL - Prosseguimento e conclusão de obras.

Artigo 8º - Os futuros orçamentos municipais serão dotados de verbas próprias para o atendimento da presente lei.

Artigo 9º - Os serviços de que tratam a presente lei poderão ser objeto de regulamentação através de ato do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 15 de dezembro de 1 969

Elio Bernardi
ELIO BERNARDI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-

Ariocy Rodrigues Costa
ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário